



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
0017400-81.1997.5.02.0315
: ADOLFO SANTANA COSTA
: TEMPERART CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (3)

Ante o PROVIMENTO GP/CR Nº 04/2020 (TRT-2), que assim dispõe:

"Art. 1º Após a tentativa de alienação do bem em hasta pública, por, pelo menos, duas vezes, se ainda restar infrutífera a venda, o Juízo poderá determinar sua alienação por iniciativa particular, observando-se os parâmetros definidos neste provimento.

Art. 2º A alienação por iniciativa particular ocorrerá obrigatoriamente por intermédio dos leiloeiros judiciais credenciados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observados os seguintes requisitos formais:

I - todos os leiloeiros credenciados no Tribunal deverão ser intimados para que, caso queiram, apresentem proposta de aquisição do bem;

II - deverá ser publicado edital de alienação por iniciativa particular, a ser fixado na sede do Juízo e a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura do prazo de apresentação das propostas;

III - as partes deverão ser intimadas, por intermédio de seus advogados ou, quando não constituídos, por meio de mandado, edital, carta ou outro meio eficaz e, ainda, conforme o caso, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da abertura do prazo de apresentação das propostas;

IV - deverão ser intimados o senhorio direto, o credor com garantia real ou o credor com penhora averbada, caso não seja, de qualquer modo, parte na execução, bem como eventuais interessados que integrem o rol estabelecido no art. 889 do Código de Processo Civil.

Art. 3º O edital de alienação por iniciativa particular deverá conter:

I - a descrição do bem com remissão à matrícula, aos registros e às demais características, observando-se os requisitos do art. 886, do Código de Processo Civil;

II - preço mínimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizado;

III - comissão de corretagem em 5% (cinco por cento) do valor total da alienação, a qual será devida ao leiloeiro que apresentar a proposta homologada;

IV - menção da existência de ônus sobre os bens a serem alienados;

V - os prazos e condições fixados na decisão.

§ 1º Somente será admitido parcelamento mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da homologação da proposta, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, devidamente corrigidas pela taxa Selic, na forma do artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil.

§ 2º Em caso de igualdade no valor ofertado, terá preferência a proposta que contemplar o pagamento à vista ou no menor número de parcelas.

Art. 4º A oferta dos bens deverá ser divulgada pelos leiloeiros credenciados, através do sítio na internet, nos mesmos moldes da divulgação dos bens alienados judicialmente.

§ 1º Os leiloeiros terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as propostas, que deverão ser juntadas aos autos, sob sigilo.

§2º Decorrido o prazo, o sigilo de todas as propostas deverá ser levantado pelo Juízo, independentemente da proposta homologada.

Art. 5º A apresentação de proposta vincula o proponente e, em caso de descumprimento das formalidades previstas, poderá ser analisada a viabilidade de se aprovar a segunda maior proposta apresentada.

Parágrafo único. Serão aplicáveis ao licitante desistente, sem prejuízo das sanções legais, a perda do sinal dado em garantia em favor da execução, a comissão paga ao leiloeiro, o impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Tribunal, bem como será dada ciência ao Ministério Público para apuração de eventual existência de crime (artigo 358 do Código Penal).

Art.6º Ao determinar a alienação de bens, o Magistrado deverá fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do Código de Processo Civil, a

isenção do arrematante ou do adquirente com relação aos débitos tributários incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente - por leilão judicial ou iniciativa particular -, inscritos ou não na dívida ativa.

Parágrafo único. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.

Art. 7º Não serão aceitas propostas que não observarem os requisitos do edital, especialmente no tocante ao valor mínimo fixado pelo Juízo da execução.

Art. 8º Deferida a alienação, será lavrado o respectivo auto, em conformidade com o previsto no artigo 880, § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 9º Formalizada a alienação, será expedida, em favor do adquirente, a carta de alienação do imóvel que conterá as informações exigidas por lei.

Parágrafo único. Se a venda for efetivada na modalidade a prazo, a carta de alienação será expedida sob condição resolutiva, e será, necessariamente, garantida por hipoteca sobre o próprio bem, por ocasião do registro, nos moldes dispostos no § 1º do art. 895 do Código de Processo Civil.

Art. 10. Aplicam-se na alienação por iniciativa particular os impedimentos de que trata o art. 890 do Código de Processo Civil. (...)"

Prossiga-se com a expedição do edital de alienação por iniciativa particular, com prazo de 20 dias(Os dados são os do edital já publicado pela Vara deprecada), intimando-se todas as partes e o credor dos autos 00018336220135150064 da VT de Itanhaém com penhora averbada.

Após os 20 dias serão intimados todos os leiloeiros credenciados pelo Tribunal para apresentação de propostas em 30 dias em sigilo.

GUARULHOS/SP, 22 de abril de 2025.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta